

**Projeto de Lei 3884/04  
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Aditiva Nº /2004  
(Do Sr. Walter Feldman)**

**Acrecente-se ao Art. 1º o  
seguinte dispositivo**

**Art.1º-.....**

**Parágrafo único -** Os entes da Federação são livres para decidir a transferência, entre si, de encargos, serviços, pessoal e bens, cabendo-lhes resolver, com exclusividade, sobre os termos e limites dessa transferência, observada a Constituição Federal, sendo vedado à União obstar, restringir ou prejudicar o exercício da plena autonomia de Estados e Municípios para definir a forma de sua cooperação na gestão de serviços públicos.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto, tal qual concebido pelo Executivo, pretende impor compulsoriamente aos Municípios e Estados modelos de colaboração, restringindo indevidamente sua liberdade para resolver quanto aos casos e limites em que se dará tal colaboração. Essas restrições são inconstitucionais, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Assim, é preciso que a lei contenha, logo em sua abertura, norma capaz de assegurar o livre exercício da autonomia de Municípios e Estados.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN  
Deputado Federal - PSDB/SP